



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026

(PROC. n. 0009391-44.2026.4.01.8005)

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria SECAD nº 81/2024, de 17 de Dezembro de 2024, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislação aplicável, bem como às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão Pública de Pregão Eletrônico:

DIA: 29 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

Código UASG: 090023

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte terrestre por demanda, mediante o uso de aplicativo, visando ao atendimento das necessidades de transporte funcional de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada por item único, conforme planilha constante no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

1.3 – O critério de julgamento adotado será **o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

1.5 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

2.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.1.3 – ANEXO III – Minuta do Contrato

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total máximo para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 117.250,00 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal

Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 – A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 – Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta,

inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 – sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 – empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.6 – sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, Ação Civil Pública n. 01082-2002-020-10-00-0.

4.4.7 – Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.10 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.11 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – Aplica-se o disposto no subitem 4.4.1 também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 – Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. – Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria para o objeto desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante cadastrará sua proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 – A licitante poderá retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 – A licitante deverá respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6.3 – A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta – ANEXO II** deste Edital., contendo: descrição **completa do** objeto ofertado, quantidade, preço unitário e total, dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato), dados bancários, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta.

6.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.5 – A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.9 – Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

7. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.1 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo **valor GLOBAL do item, com apenas 2 (duas) casas decimais**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.2.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (cinco centésimos por cento)**.

8.2.2 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5 – Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa ABERTO**, na forma do disposto no art. 22, I da IN SEGES nº 73/2022, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6 – Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.7 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8.9 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.9.4 - declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.10 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.10.1 - empresas brasileiras;

8.10.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11- Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o valor máximo estimado para a contratação.

9.2 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3 – Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta a licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – No julgamento das propostas o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, o **critério do menor preço GLOBAL do item** e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

valor máximo estimado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.3 – O pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

10.4 – Poderão ser solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública ou por meio de diligências, a fim de viabilizar a verificação de suas características em relação às exigências do Termo de Referência, o envio de fôlderes, prospectos, catálogos, encartes dos materiais, manuais ou indicação do site do fabricante, desde que possuam imagens nítidas e descrições técnicas detalhadas do produto ofertado a fim de subsidiar a análise pelo Pregoeiro e/ou pela Unidade Técnica.

10.4.1 – Os documentos quando solicitados deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.

10.5 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas deste Edital, que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do preço máximo estimado para a contratação, não corrijam ou não justifiquem as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.1 – Serão desclassificadas as propostas que não tiverem **sua exequibilidade** demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro por meio de diligência, conforme Parágrafo único do Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.2 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.10 – A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

10.11 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11. DA AMOSTRA

11.1 – Não se exigirá amostra para o objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2 – As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3 – A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.3 – Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação da licitante vencedora será verificada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.1 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.3.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada** pelo Pregoeiro.

12.3.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da In SEGES nº 73/2022.

12.4 – Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados:

12.4.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

12.5 – Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 30% do total a ser contratado.

12.6 – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

12.7 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8 – Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

12.10 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

12.10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.11 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12.12 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando da apresentação da proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12.13 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14 – A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.14.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 – Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo.

13.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1 – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

13.2.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa de consumo na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

13.2.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.1.1, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15. DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1 – As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

16. DOS RECURSOS

16.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.1 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.2.2 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

16.3 – O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

16.7 – Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto desta licitação será realizada por pelo **valor global do ITEM**.

17.2 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura eletrônica do contrato, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 – A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

19.2 – Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.2.1 – Em consonância com a Lei 14.973/2024, previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao CADIN (Cadastro Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados) para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de **proibição para celebração de contrato** com a Administração Pública Federal (“Art. 6º-A. da Lei n.º 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024).

19.3 – A empresa vencedora será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO III - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 90, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 90, § 5º da mesma lei.

19.3.1 – A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

19.3.2 – A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

19.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

19.5 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.6 – As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato – ANEXO III deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 – A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts 115 ao 139) da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 – Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.3 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

20.4 – O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste edital será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A licitante ou a Contratada serão responsabilizadas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas:

21.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 – advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 – multa;

21.2.3 – impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 – o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.3.2 – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

21.3.3 – as causas excludentes de culpabilidade;

21.3.4 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.5 – as peculiaridades do caso concreto;

21.3.6 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.7 – os danos que dela provierem para a Administração; .

21.3.8 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

21.3.9 - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

21.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

21.6 – A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.7 – Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

21.8 - Assinado o termo de contrato – ANEXO III deste edital, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 – Observada a antecedência mínima **de até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os e-mails selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sistema eletrônico oficial para os interessados, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – As obrigações da Contratada e da Contratante, condições de pagamento e as sanções por descumprimento às obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato ANEXO III deste Edital.

23.1.1 – A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

23.2 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

23.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 – O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.5 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Justiça Federal do Distrito Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - (www.gov.br/pncp/pt-br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.7 – A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

23.8 – No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema de Compras do Governo Federal, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC (selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com).

23.8.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via Sistema de Compras do Governo Federal.

23.9 – É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.10 – Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

23.11 – Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

23.11.1 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

23.11.2 - Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

23.12 – A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

23.13 – Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.14 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

23.15 – Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de 14h às 18h.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2026.

Diógenes Nogueira da Silva Alexópulos
Pregoeiro/JFDF

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte terrestre por demanda, mediante o uso de aplicativo, visando ao atendimento das necessidades de transporte funcional de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O(s) item(ns) de consumo objeto deste Termo de Referência a ser(em) adquirido(s) não se enquadra(m) como sendo de bem(ns) de luxo e deverá(ão) suprir em qualidade e quantidade à demanda estrutural da Administração da SJDF, para a qual se destina(m).

2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão de custos e da melhoria da infraestrutura estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

2.4. Aquisição prevista no PAC 2026 demanda ID: **SJDF_NUSIT_0008_2026**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Otimização de Recursos Públicos e Sustentabilidade - A adoção desta modalidade alinha-se diretamente aos objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS), ao reduzir o impacto ambiental decorrente da emissão de poluentes de uma frota própria subutilizada. Além disso, a estratégia visa a otimização orçamentária por meio da redução direta de custos inerentes à gestão de veículos oficiais, notadamente:

- Redução expressiva das despesas com manutenção preventiva e corretiva;
- Eliminação dos custos com consumo de combustível e aquisição de pneus;
- Redução de gastos com seguros, taxas obrigatórias e depreciação patrimonial da frota.

3.2. Suprimento da Defasagem Operacional - Atualmente, o quadro de pessoal da Sepol e de outras unidades administrativas enfrenta uma baixa capacidade operacional no que tange ao número de motoristas disponíveis para atender à demanda de deslocamentos. A contratação via aplicativo oferece uma solução dinâmica e escalável, permitindo o atendimento imediato às solicitações sem a necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou de horas extras, mitigando o gargalo logístico que impacta o cotidiano funcional.

3.3. Eficiência e Dinamismo Administrativo - O uso de plataforma tecnológica permite o gerenciamento em tempo real das demandas, garantindo maior transparência e controle na fiscalização dos trajetos e custos. A flexibilidade do serviço dispensa a imobilização de

veículos oficiais em horários de ociosidade, permitindo que a administração foque seus recursos nas atividades finalísticas do órgão, com a garantia de um transporte eficiente, rastreável e adequado às necessidades de magistrados e servidores.

3.4. Esta solução representa, portanto, uma medida de gestão moderna, que une a necessidade de suporte logístico à conformidade com as diretrizes de governança pública, sustentabilidade e uso inteligente do erário.

3.5. O quantitativo de quilometragem deste Termo de Referência foi definido com base no histórico de utilização dos exercícios anteriores, cujo consumo efetivo apresentou-se em patamar muito próximo ao volume ora estimado. Aliado a esse histórico, considerou-se o perfil de utilização crescente do serviço, garantindo que a contratação reflita a demanda real e contínua das atividades institucionais e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação do transporte terrestre por aplicativo.

3.6. Considera-se que a aquisição pretendida está inserida no Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se aos macrodesafios "Fortalecimento do clima organizacional " e aos objetivos estratégicos "Elevar a qualidade dos serviços prestados"

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A unidade recomenda que a contratação seja realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso I, artigo 28 e art. 29 da Lei 14.133/2021, visto se tratar de aquisição de serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Quanto ao tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, verifica-se que, no presente caso, não se aplica o referido benefício.

4.2.1. A eventual divisão do objeto para reserva de cota poderia resultar em fragmentação do fornecimento entre diferentes fornecedores, o que acarretaria dificuldades operacionais na gestão do abastecimento, aumento da complexidade administrativa, possíveis inconsistências nos sistemas de controle e risco de descontinuidade na prestação do serviço.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas. Para fins de cotação (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa do serviço, sendo a descrição do SIASG (código BR) meramente referencial.

4.4. Legislação Aplicável

4.4.1. Lei nº 6.582, de 20 de maio de 2020, altera a Lei nº 5.691, 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

4.4.2. Decreto Distrital n. nº 42.011/2021, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada com base no critério de **menor valor global do serviço**, expresso com duas casas decimais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, considerado item único.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado à Contratada a subcontratação dos serviços deste Termo de Referência, de acordo com Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

8. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

8.1. Considera-se, para todos os efeitos, que o início da viagem ocorre após o embarque do usuário, quando o veículo começa o deslocamento em direção ao destino determinado. É vedada, sob qualquer hipótese, a contabilização do percurso relativo ao deslocamento do veículo até o ponto de início do atendimento.

8.2. Caso haja pré-agendamento da viagem, o veículo deverá estar no local exatamente no horário apazado. Descumprido esse horário, a empresa poderá incorrer em mora.

8.2.1. Não havendo pré-agendamento — isto é, em caso de solicitação para atendimento imediato —, o veículo deverá apresentar-se no local em até 15 minutos após o chamado. Excedido esse prazo, a empresa poderá incorrer em mora.

8.3. Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a **tolerância de até 10 (dez) minutos** ao usuário.

8.4. Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará dispensado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da Contratada, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.

8.5. Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.

8.6. Fica a critério da Contratada manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a Contratante.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, nos seguintes termos:

a) implantação e/ou acesso ao aplicativo de celular: até 5 (cinco) dias úteis;

b) treinamento do uso do aplicativo de celular para os gestores do contrato: até 10 (dez) dias úteis.

10. DOS VEÍCULOS E DO CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

10.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

10.2. A Contratada deverá encaminhar arquivo informatizado contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados à Contratante no dia de início da prestação de serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.

10.3. A critério exclusivo da Contratante poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

11. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 30% do total a ser contratado.

11.2. Caso a Administração entenda necessário, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, bem como o endereço atual da Contratante.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. É de inteira responsabilidade da empresa o preenchimento exato de sua proposta, pois não serão admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto de que trata este Termo de Referência.

12.2. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com tributos, tarifas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

12.3. As propostas das empresas interessadas na licitação deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas, contendo obrigatoriamente a razão social, CNPJ, endereço, e-mail, cidade, Unidade da Federação, CEP, número de telefone/fax, especificação do objeto, marca e modelo do objeto, valores unitário e total do(s) item(ens), se for o caso, e do objeto, em algarismos e por extenso, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, prazo de garantia do objeto, e dados bancários com os códigos do banco, da agência e o número da conta corrente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar comissão para acompanhamento do contrato, receber o objeto e conferir as especificações constantes da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

13.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

13.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

13.6. Emitir, por intermédio do fiscal do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais.

13.7. Estabelecer rotinas e diretrizes para a regular prestação dos serviços.

13.8. Caberá à Contratante fornecer os dados dos usuários que deverão ser cadastrados no sistema disponibilizado pela Contratada, bem como informar as respectivas alterações (inclusões ou exclusões) necessárias.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

13.10. Aplicar as sanções, conforme previsto para a contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar número de telefone, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da Contratada.

14.2. Diligenciar junto a todos os prestadores de serviço para:

a) apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

b) respeitar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da Contratante que versem sobre a matéria.

14.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as providências necessárias na ocorrência de sinistros durante o transporte dos usuários, não cabendo à Contratante quaisquer responsabilidades ou obrigações solidárias.

14.4. A Contratada deverá responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos, sejam eles pessoais ou materiais, causados por seus cooperados ou empregados, a título de dolo ou culpa, aos usuários, aos bens da União ou a terceiros.

14.5. Disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos.

14.6. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino.

14.8. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for caso emergencial, acionar o gestor do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e, posteriormente, a Contratada deverá, por escrito, comunicar, aa Contratante, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas.

14.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, decorrentes da execução do serviço contratado.

14.10. Proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela Contratante, relacionadas com a execução dos serviços.

14.10.1. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da Contratada que prestam serviços aa Contratante, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

14.11. Exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.

14.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades.

14.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

14.14. Disponibilizar veículos para prestar serviço aa Contratante em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário.

14.15. A Contratada deverá garantir a segurança das informações a que tiver acesso, assegurando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, tanto em meio eletrônico quanto físico.

14.16. A Contratada deverá responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança das informações.

14.17. A Contratada deverá fornecer, mensalmente e ao final do contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados.

14.18. A Contratada deverá fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:

- a) usuário requisitante;
- b) endereços de origem e destino;
- c) imagem geoprocessada do percurso;
- d) distância total percorrida;
- e) data e horário de início e de fim da viagem;
- f) tempo total de viagem;
- g) valor total do atendimento;
- h) identificação do veículo (modelo e placa);
- i) identificação do motorista (nome);
- j) avaliação do atendimento;
- k) justificativa do atendimento.

14.19. A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas durante o prazo de entrega, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

15. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

15.1. Para os recebimentos provisório e definitivo da prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

15.1.1. A nota fiscal, acompanhada do relatório de atendimentos emitido pela Contratada, deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.1.2. **Recebimento Provisório:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da sua conformidade com o que foi solicitado e aferição do direito ao pagamento.

15.1.3. **Recebimento Definitivo:** em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do contrato.

15.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta corrente da Contratada, devendo o documento fiscal vir acompanhado do relatório de atendimentos, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

15.2.1. O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

15.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados neste item poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela Contratante, por ocasião da verificação da nota fiscal.

15.2.3. Além da documentação citada neste item, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à Contratante para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

15.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da Contratada.

15.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da Contratada, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo Contratante, acarretará a atualização monetária do valor devido à Contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a Contratada está sujeita a:

16.1.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.2. Pelo não cumprimento das obrigações, expressas neste Termo de Referência ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à Contratada multas por infração cometidas, calculadas sobre o **valor global do contrato** (valor de referência), de acordo com os percentuais definidos na tabela abaixo.

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
1	Inoperância do sistema ou aplicativo celular de chamada de serviço de transporte.	0,1% sobre o valor de referência, por ocorrência ou por dia, com valor da multa limitada a 30% do valor de referência.
2	Atraso na disponibilização do veículo para transporte superior a 15 minutos. Atrasos superiores a 30 minutos serão considerados não atendimento.	0,1% sobre o valor de referência, por ocorrência
3	Não atendimento a chamados ou atrasos superiores a 30 minutos.	0,2% sobre o valor de referência, por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, não previstas nos Itens acima, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por hora, quando o prazo for estipulado em hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	0,2% sobre o valor de referência, por dia útil, dia corrido, hora ou ocorrência, limitada a 20 dias úteis, 30 dias corridos ou 10 horas, conforme o caso.

16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

16.4. Multa compensatória:

16.4.1. Inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando a Contratada descumprir parcialmente as obrigações assumidas, comprometendo a execução do objeto, independentemente de a Contratante optar pela continuidade da execução contratual, observado o disposto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Inexecução total: multa de 20% sobre o valor global do contrato, quando caracterizado o descumprimento integral das obrigações ou infração que inviabilize a continuidade da execução do objeto, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.5. Caso a contratada não cumpra os prazos estabelecidos para as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou

ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

16.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste Instrumento.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

17.2. A empresa contratada deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição.

17.3. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

17.4. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

18. DAVIGÊNCIA

18.1. O contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

19.1. Descrição do serviço:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SICAM/CAMAT-BR
1	Transporte terrestre por demanda (veículo conforto)	Serviço de transporte terrestre de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, por demanda, utilizando veículos limpos, do tipo sedan médio ou grande ou SUV com idade máxima de 5 anos de fabricação, elétricos, híbridos ou flex (mínimo de 100 cv), equipado com ar-condicionado, 4 portas e em perfeito estado de conservação e uso	33.09.001.002 000003239

19.1.1. Os serviços deverão ser solicitados por meio de aplicativo para dispositivos móveis, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser disponibilizado pela contratada e utilizado pelos usuários para a realização do transporte de pessoas.

19.1.2. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte deverão contemplar o deslocamento de usuários entre diversos destinos dentro do Distrito Federal e seu entorno, sempre em prol do serviço público e em estrita observância às atividades de interesse da Administração Pública.

19.1.3. Os motoristas disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Contratante.

19.1.4. Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo para dispositivos móveis, a ser disponibilizado pela Contratada e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de passageiros.

19.1.5. O aplicativo de celular para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

- a) ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store;
- b) possibilitar a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;
- c) identificar os veículos que podem realizar atendimento informando a sua localização em tempo real;
- d) apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- e) identificar o motorista que realizará o atendimento;
- f) identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- g) utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- h) fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- i) fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- j) efetuar o ateste do atendimento se dará por meio de senha individual;
- k) criar perfis específicos para o uso dos usuários da Seção Judiciária do distrito Federal;
- l) permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- m) reconhecer unidade de lotação e/ou centro de custo;
- n) estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET'S LAYER;
- o) possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;

o.1) os dados mencionados neste item deverão permanecer guardados e estar disponível para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

19.1.6. O aplicativo de celular deverá permitir o cadastramento de usuários e de outros dados, conforme segue:

a) permitir o cadastro da Contratante com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, sigla, telefone e e-mail corporativo;

b) permitir o cadastro do gestor do contrato com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular e e-mail corporativo;

c) permitir o cadastro dos usuários com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular e e-mail corporativo e unidade de lotação;

d) permitir o cadastro inicial dos usuários da Contratante por meio de carga automática mediante importação de arquivo em formato CSV;

e) permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;

f) notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;

g) permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.

19.1.7. O aplicativo de celular deverá, também, permitir o bloqueio da Contratante ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.

19.1.7.1. No caso de bloqueio da Contratante, todos os usuários a ele vinculados deverão ser bloqueados automaticamente.

19.1.7.2. Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem específica informando sobre o bloqueio.

19.1.7.3. O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.

19.1.8. O aplicativo de celular, por fim, deverá:

a) permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;

b) permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;

c) disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;

d) proceder ao atendimento das solicitações, da aprovação, do acompanhamento e da finalização dos atendimentos, de modo a permitir aos usuários requisitantes a solicitação imediata de atendimentos, exigindo:

d.1) endereços de origem e destino;

d.2) quantidade de passageiros;

d.3) motivo da solicitação;

d.4) data e horário de atendimento;

e) permitir aos usuários requisitantes o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;

f) permitir que os usuários requisitantes acompanhem, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;

g) avisar aos usuários requisitantes sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;

h) utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;

i) permitir aos usuários requisitantes a avaliação do atendimento;

j) enviar as informações do atendimento aos usuários requisitantes, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;

k) armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato.

19.1.9. Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à Contratada a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

19.1.10. Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a Contratada deverá criar formas de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.

19.1.11. No dia subsequente à prestação dos atendimentos, no máximo até às 12 (doze) horas, deve a Contratada encaminhar, por intermédio de e-mail destinado ao Núcleo de Segurança Institucional - Nusit, relatório analítico por viagem, que deverá conter as seguintes informações:

a) nome completo dos usuários;

b) unidade de lotação/centro de custo do usuário;

- c) horário das solicitações e do atendimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser apresentado o prazo exercido;
- d) tempo despendido nas viagens;
- e) distância efetivamente percorrida nas viagens;
- f) descrição dos componentes do preço final do atendimento;
- g) veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;
- h) avaliação do usuário para o serviço;
- i) valor total do atendimento.

19.1.12. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico descrito neste item, relatório sintético, que deverá conter as seguintes Informações:

- a) solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- b) tempo médio de espera do usuário;
- c) total de quilometragem despendida nos atendimentos;
- d) valor discriminado e total do serviço;
- e) relação de veículos utilizados e motoristas;
- f) avaliação global de todos os usuários para o serviço;
- g) somatório do valor total de todas os atendimentos listados.

19.1.13. O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:

- a) listar para o gestor do Contrato todos os atendimentos pendentes de finalização;
- b) realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo gestor do Contrato com os atendimentos apurados e agrupados em faturamento a ser emitido pela contratada.
- c) emitir relatórios, possibilitando:
 - c.1) agrupamento por unidade requisitante/centro de custo;
 - c.2) filtro por unidade;
 - c.3) filtro por perfil de acesso;
 - c.4) filtro por usuário;
 - c.5) filtro por período;
 - c.6) filtro por origem e/ou destino.

- d) possibilitar a geração dos relatórios em formato de PDF pesquisável;
- e) possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;
- f) constar o horário da solicitação e do atendimento;
- g) constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;
- h) constar informações sobre solicitações não atendidas.

20. DA TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Transporte terrestre por demanda (veículo conforto)	KM	25.000	4,69	R\$ 117.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 117.250,00

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026**MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	

ITEM						
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	transporte terrestre por demanda	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte terrestre por demanda, mediante o uso de aplicativo, de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, utilizando veículos limpos, do tipo sedan médio ou grande ou SUV com idade máxima de 5 anos de fabricação, elétricos, híbridos ou flex (mínimo de 100 cv), equipado com ar-condicionado, 4 portas e em perfeito estado de conservação e uso.	KM	25.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:		
GARANTIA:		
BANCO (COD.):	AGÊNCIA (CÓD.):	CONTA-CORRENTE:
PRAZO DE ENTREGA:		

Declaramos:

1 - estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico___/2026.

2 - que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (frete, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

3 - sob as penas da Lei, que esta empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4 - que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, de de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026***Minuta do contrato*****CONTRATO SJDF N. ----/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA -----**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925/2024, de 14/01/2025 (SEI nº 21367167), denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, CEP -----, -----, telefone: (--) -----, neste ato representada por -----da, RG nº -----, expedida pela -----, e CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0009391-44.2026.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte terrestre por demanda, mediante o uso de aplicativo, visando ao atendimento das necessidades de transporte funcional de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 07/2026 – NUSIT e anexos;
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Legislação aplicável:

- 1 – Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 6.582, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências e suas alterações;
- 2 – Decreto Distrital nº 42.011/2021, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências;

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 3 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

4 - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

5 – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

6 – emitir, por intermédio do fiscal do Contrato ou da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

7 – estabelecer rotinas e diretrizes para a regular prestação dos serviços;

8 – fornecer os dados dos usuários que deverão ser cadastrados no sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como informar as respectivas alterações (inclusões ou exclusões) necessárias;

9 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10 – aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato;

11 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - disponibilizar número de telefone, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA;

2 - diligenciar junto a todos os prestadores de serviços para:

2.1 – apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

2.2 – respeitar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CONTRATANTE que versem sobre a matéria;

3 - responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistros durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

4 – responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados, a título de dolo ou culpa, aos usuários e/ou bens da União e a terceiros;

5 - disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos;

6 – providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7 – oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada ao destino;

8 – orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for o caso emergencial, acionar o gestor do Contrato ou a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas anômalas ou não autorizadas, e, posteriormente, a

CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, à CONTRATANTE, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas;

9 – responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

10 – proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços;

10.1 – se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ao) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Contrato;

11 – exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

12 – responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente à suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

13 – prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

14 – disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/o recusa por parte do usuário;

15 – garantir a segurança das informações a que tiver acesso – confidencialidade, integridade, disponibilizada e autenticidade – tanto em meio eletrônico quanto físico;

16 – responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança;

17 – fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;

18 – fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:

18.1 – usuário requisitante;

18.2 – endereços de origem e destino;

18.3 – imagem geoprocessada do percurso;

18.4 – distância total percorrida;

18.5 – data e horário de início e de fim da viagem;

18.6 – tempo total de viagem;

18.7 – valor total do atendimento;

18.8 – identificação do veículo (modelo e placa);

18.9 – identificação do motorista (nome);

18.10 – avaliação do atendimento;

18.11 – justificativa do atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato, de acordo com art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em observância ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá adotar políticas de empregabilidade voltadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, observando o percentual mínimo exigido conforme o número de empregados:

- até 200 empregados 2%
- de 201 a 500 3%
- de 501 a 1.000.....4%
- acima de 1.000.....5%

CLÁUSULA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, com as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, com as exigências no art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, nos seguintes termos:

- 1 – implantação e/ou acesso ao aplicativo de celular: até 5 (cinco) dias úteis;

2 – treinamento do uso do aplicativo de celular para os gestores do Contrato ou para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato: até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA — DOS VEÍCULOS E DO CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar arquivo informatizado contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados à CONTRATANTE no dia de início da prestação dos serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação da vigência contratual, bem como da celebração de aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro, será consultada a situação da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de aditivos contratuais, nos termos previstos no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o registro impeditivo no CADIN, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a documentação.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, no Programa de Trabalho ----- e Elemento de Despesa -----.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ----- foi emitida a nota de empenho nº ----- no valor de -----

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de R\$ ----- (-----). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em ____/____/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A nota fiscal, acompanha do relatório de atendimentos emitido pela CONTRATADA, deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento e o recebimento será feito da seguinte forma:

1 – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da sua conformidade com o que foi solicitado e aferição do direito ao pagamento;

2 – definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora, na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do relatório de atendimentos emitido pela CONTRATADA, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Certidão Negativa de Débitos Estadual/Distrital e da Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for o caso), todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no caput desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

1 – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021). Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato e não causem prejuízos à Administração.

2 – Impedimento de licitar e contratar;

3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

4 – Multa:

4.1 – Moratória:

4.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à CONTRATADA multas por infração cometidas, calculadas sobre o valor global do contrato (valor de referência), de acordo com os percentuais definidos na tabela abaixo.

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
1	Inoperância do sistema ou aplicativo celular de chamada de serviço de transporte.	0,1% sobre o valor de referência, por ocorrência ou por dia, com valor da multa

		limitada a 30% do valor de referência.
2	Atraso na disponibilização do veículo para transporte superior a 15 minutos. Atrasos superiores a 30 minutos serão considerados não atendimento.	0,1% sobre o valor de referência, por ocorrência
3	Não atendimento a chamados ou atrasos superiores a 30 minutos.	0,2% sobre o valor de referência, por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais estabelecidas neste Contrato, não previstas nos Itens acima, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por hora, quando o prazo for estipulado em hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	0,2% sobre o valor de referência, por dia útil, dia corrido, hora ou ocorrência, limitada a 20 dias úteis, 30 dias corridos ou 10 horas, conforme o caso.

4.2 – Compensatória:

4.2.1 – Inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA descumprir parcialmente as obrigações assumidas, comprometendo a execução do objeto, independentemente de a CONTRATANTE optar pela continuidade da execução contratual, observado o disposto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Inexecução total: multa de 20% sobre o valor global do Contrato, quando caracterizado o descumprimento integral das obrigações ou infração que inviabilize a continuidade da execução do objeto, hipótese que poderá ensejar a extinção do Contrato, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Segurança Institucional - NUSIT (nusit.df@trf1.jus.br) para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da

Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026**1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviço de transporte terrestre de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, por demanda, utilizando veículos limpos, do tipo sedan médio ou grande ou SUV com idade máxima de 5 anos de fabricação, elétricos, híbridos ou flex (mínimo de 100 cv), equipado com ar-condicionado, 4 portas e em perfeito estado de conservação e uso

1.1. Os serviços deverão ser solicitados por meio de aplicativo para dispositivos móveis, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários para a realização do transporte de pessoas.

1.2. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte deverão contemplar o deslocamento de usuários entre diversos destinos dentro do Distrito Federal e seu entorno, sempre em prol do serviço público e em estrita observância às atividades de interesse da Administração Pública.

1.3. Os motoristas disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.4. Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo para dispositivos móveis, a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de passageiros.

1.5. O aplicativo de celular para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

1.5.1. ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store;

1.5.2. possibilitar a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;

1.5.3. identificar os veículos que podem realizar atendimento informando a sua localização em tempo real;

1.5.4. apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;

1.5.5. identificar o motorista que realizará o atendimento;

1.5.6. identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;

- 1.5.7. utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 1.5.8. fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 1.5.9. fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- 1.5.10. efetuar o ateste do atendimento se dará por meio de senha individual;
- 1.5.11. criar perfis específicos para o uso dos usuários da CONTRATANTE;
- 1.5.12. permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 1.5.13. reconhecer unidade de lotação e/ou centro de custo;
- 1.5.14. estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET'S LAYER;
- 1.5.15. possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;
 - 1.5.15.1. os dados mencionados neste item deverão permanecer guardados e estar disponível para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 1.5.16. O aplicativo de celular deverá permitir o cadastramento de usuários e de outros dados, conforme segue:
 - 1.5.16.1. permitir o cadastro da Contratante com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, sigla, telefone e e-mail corporativo;
 - 1.5.16.2. permitir o cadastro do gestor do contrato com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular e e-mail corporativo;
 - 1.5.16.3. permitir o cadastro dos usuários com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular e e-mail corporativo e unidade de lotação;
 - 1.5.16.4. permitir o cadastro inicial dos usuários da Contratante por meio de carga automática mediante importação de arquivo em formato CSV;
 - 1.5.16.5. permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;
 - 1.5.16.6. notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;
 - 1.5.16.7. permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.

1.5.17. O aplicativo de celular deverá, também, permitir o bloqueio da CONTRATANTE ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.

1.5.17.1. No caso de bloqueio da CONTRATANTE, todos os usuários a ele vinculados deverão ser bloqueados automaticamente.

1.5.17.2. Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem específica informando sobre o bloqueio.

1.5.17.3. O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.

1.5.18. O aplicativo de celular, por fim, deverá:

1.5.18.1. permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;

1.5.18.2. permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;

1.5.18.3. disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;

1.5.18.4. proceder ao atendimento das solicitações, da aprovação, do acompanhamento e da finalização dos atendimentos, de modo a permitir aos usuários requisitantes a solicitação imediata de atendimentos, exigindo:

1.5.18.4.1. endereços de origem e destino;

1.5.18.4.2. quantidade de passageiros;

1.5.18.4.3. motivo da solicitação;

1.5.18.4.4. data e horário de atendimento;

1.5.18.5. permitir aos usuários requisitantes o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;

1.5.18.6. permitir que os usuários requisitantes acompanhem, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;

1.5.18.7. avisar aos usuários requisitantes sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;

1.5.18.8. utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;

1.5.18.9. permitir aos usuários requisitantes a avaliação do atendimento;

1.5.18.10. enviar as informações do atendimento aos usuários requisitantes, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;

1.5.18.11. armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados no subitem anterior durante toda a vigência do Contrato.

1.5.19. Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

1.5.20. Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar formas de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.

1.5.21. No dia subsequente à prestação dos atendimentos, no máximo até às 12 (doze) horas, deve a CONTRATADA encaminhar, por intermédio de e-mail destinado ao Núcleo de Segurança Institucional – Nusit (nusit.df@trf1.jus.br), relatório analítico por viagem, que deverá conter as seguintes informações:

1.5.21.1. nome completo dos usuários;

1.5.21.2. unidade de lotação/centro de custo do usuário;

1.5.21.3. horário das solicitações e do atendimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser apresentado o prazo exercido;

1.5.21.4. tempo despendido nas viagens;

1.5.21.5. distância efetivamente percorrida nas viagens;

1.5.21.6. descrição dos componentes do preço final do atendimento;

1.5.21.7. veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;

1.5.21.8. avaliação do usuário para o serviço;

1.5.21.9. valor total do atendimento.

1.5.22. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico descrito neste item, relatório sintético, que deverá conter as seguintes Informações:

1.5.22.1. solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;

1.5.22.2. tempo médio de espera do usuário;

1.5.22.3. total de quilometragem despendida nos atendimentos;

1.5.22.4. valor discriminado e total do serviço;

1.5.22.5. relação de veículos utilizados e motoristas;

1.5.22.6. avaliação global de todos os usuários para o serviço;

1.5.22.7. somatório do valor total de todas os atendimentos listados.

1.5.23. O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:

1.5.23.1. listar para o gestor do Contrato todos os atendimentos pendentes de finalização;

1.5.23.2. realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo gestor do Contrato com os atendimentos apurados e agrupados em faturamento a ser emitido pela CONTRATADA.

1.5.23.3. emitir relatórios, possibilitando:

1.5.23.3.1. agrupamento por unidade requisitante/centro de custo;

1.5.23.3.2. filtro por unidade;

1.5.23.3.3. filtro por perfil de acesso;

1.5.23.3.4. filtro por usuário;

1.5.23.3.5. filtro por período;

1.5.23.3.6. filtro por origem e/ou destino.

1.5.23.4. possibilitar a geração dos relatórios em formato de PDF pesquisável;

1.5.23.5. possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;

- 1.5.23.6. constar o horário da solicitação e do atendimento;
- 1.5.23.7. constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;
- 1.5.23.8. constar informações sobre solicitações não atendidas.

2. DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

- 2.1. Considera-se, para todos os efeitos, que o início da viagem ocorre após o embarque do usuário, quando o veículo começa o deslocamento em direção ao destino determinado. É vedada, sob qualquer hipótese, a contabilização do percurso relativo ao deslocamento do veículo até o ponto de início do atendimento.
- 2.2. Caso haja pré-agendamento da viagem, o veículo deverá estar no local exatamente no horário apazado. Descumprido esse horário, a empresa poderá incorrer em mora.
 - 2.2.1. Não havendo pré-agendamento — isto é, em caso de solicitação para atendimento imediato —, o veículo deverá apresentar-se no local em até 15 minutos após o chamado. Excedido esse prazo, a empresa poderá incorrer em mora.
- 2.3. Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 10 (dez) minutos ao usuário.
- 2.4. Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará dispensado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 2.5. Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.
- 2.6. Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a CONTRATANTE.

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Transporte terrestre por demanda (veículo conforto)	KM	25.000		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					